



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

**Lei nº 4.890**, 13 de maio de 2013

“Disciplina a exigência de Auto de Vistoria ou de Declaração Técnica como condição para expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João del - Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Na concessão do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviço ou indústrias, o requerimento do interessado deverá obrigatoriamente ser instruído com um dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos em Lei.

I – Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (AVCB);

II – Declaração Técnica emitida por profissional devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, com Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), informando que a edificação não apresenta risco iminente de incêndio e pânico.

§ 1º - A opção pela adoção da Declaração Técnica referida no inc. II deste artigo será válida somente para o ano de 2013.

§ 2º O Alvará de Localização e Funcionamento concedido com base em Declaração Técnica firmada por profissional devidamente habilitado, cuja vigência já tenha sido expirada pelo transcurso do prazo referido no inciso anterior, somente poderá ser renovado mediante o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (AVCB).

§ 3º - O proprietário de estabelecimento comercial que optar pela Declaração prevista no inciso II deste artigo, terá o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de emissão do Alvará, para apresentar à Secretaria de Finanças deste Município o comprovante do protocolo do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sob pena de imediata cassação do Alvará.

**Art. 2º** - Esta Lei não se aplica aos eventos de caráter temporário, bem como às casas destinadas à realização de Shows, eventos artísticos, musicais, salões de bailes ou festas, boates, discotecas, danceterias, teatros, inclusive os itinerantes e similares, que serão regulamentados por legislação específica.

**Parágrafo Único** – Considera-se evento temporário qualquer acontecimento de especial interesse público que se verifique em período delimitado, capaz de concentrar pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado para a atividade, podendo ser momentâneo, quando realizado em horas, e continuado, quando realizado em dias.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

**Art. 3º** - Revogam- se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 13 de maio de 2013.

**Helvécio Luiz Reis**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 4.890, de 13 de maio de 2013, que “Disciplina a exigência de Auto de Vistoria ou de Declaração Técnica como condição para expedição de Alvará de Localização e Funcionamento e, dá outras providências”. Foi afixada no Quadro de Avisos localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de São João del Rei, no período de 13/05/13 a 13/06/13, conforme determina o Art. 96, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 13 de maio de 2013.

**Ana Lúcia Dias**  
Secretária Municipal de Administração